



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 195123

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 092/23

[Proc. Adm. 3486/2021]

Mogi Mirim, 7 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Pela Lei Municipal nº 4.707/2009 o Município de Mogi Mirim ficou autorizado a alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade à empresa à empresa **INCAM IND. E COM. DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.**, área esta localizada à Avenida Rainha, Lote 00, Quadra "F".

Após os trâmites legais e cumprimento das obrigações, a empresa em questão obteve a outorga da escritura pública e registro em matrícula.

Ocorre que, no art. 6º da Lei Municipal em apreço prevê que a "a alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa".

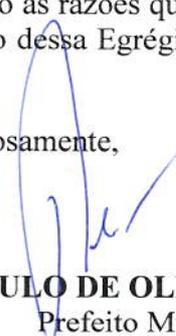
Todavia, a empresa donatária solicitou a retirada desse gravame justificando que, tendo cumprido todos os encargos a ela atribuídos, não mais subsiste motivação para tal obrigatoriedade.

Dito isto, feitos os trâmites necessários, a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais e sendo-lhe outorgada a escritura do imóvel, extingue-se todo e qualquer encargo para com o Município.

Concluindo, é esta propositura para solicitar a revogação do art. 6º, da Lei em questão, ficando livre a empresa adquirente para concluir seus projetos futuros, dando a destinação ao imóvel como bem lhe aprouver.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal